

DIÁRIO OFICIAL

Estado de São Paulo — (E. U. do Brasil)

NÚMERO DO DIA .. 299 REIS

NÚMERO ATRAZADO DO ANO CORRENTE .. 400 REIS

SUMÁRIO

ATOS DO INTERVENTOR FEDERAL

Decreto n. 10.013, de 27 de fevereiro de 1939 — Da Regulamento ao Instituto de Criminologia do Estado de São Paulo.

Decreto n. 10.031, de 4 de março de 1939 — Aprova o Regulamento da Escola Superior de Educação Física, do Departamento de Educação Física (Retificação).

Decreto n. 10.036, de 4 de março de 1939 — Crea o lugar de sub-chefe da Casa Civil da Interventoria Federal e dá outras providências.

Decreto n. 10.037, de 4 de março de 1939 — Dispõe sobre a contagem de tempo para os Juizes de Direito nomeados para as comarcas recém-criadas.

JUSTIÇA E NEGÓCIOS DO INTERIOR: — Decretos de 3 do corrente (Retificação).

PALACIO DO GOVERNO

Decreto de 4 do corrente — Despachos do sr. Secretário da Interventoria — Documentos encaminhados pela Diretoria do Expediente — Processos de Naturalização.

Departamento das Municipalidades — Decreto — Diretoria do Expediente.

Departamento Estadual de Estatística: — Protocolo.

SECRETARIAS DE ESTADO

SECRETARIA DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS DO INTERIOR — Diretoria da Justiça — Requerimentos despachados — Naturalizações — Diretoria do Expediente — Requerimentos despachados — Diretoria de Contabilidade.

Departamento Estadual do Trabalho — Agência Oficial de Colocação.

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA —

Diretoria do Pessoal — 1.a Secção — Atos do sr. Secretário — Requerimentos despachados. — 2.a Secção — Atos do sr. Secretário — Requerimentos despachados — Requerimentos sobre férias — Diretoria do Expediente — 2.a Secção — Autorizações expedidas — Pagamentos autorizados — Diretoria do Material — 2.a Secção — Concorrências — Fornecimentos — Requisições — Escalas do Serviço Policial — Diretoria do Serviço de Trânsito.

Guarda Civil — Boletim n. 50.

SECRETARIA DA FAZENDA — Pagamentos — Atos do sr. Secretário — Despachos do sr. Secretário — Diretoria Geral da Receita — Diretoria Geral da Despesa — Procuradoria Fiscal — Diretoria Geral do Tesouro — Tribunal de Impostos e Taxas — Decisões.

SECRETARIA DA AGRICULTURA, INDUSTRIA E COMÉRCIO — Diretoria do Expediente — Atos — Offícios expedidos.

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E SAÚDE PÚBLICA — 1.a e 2.a Diretorias — Expedientes das 1.as 2.as Secções — 3.a Diretoria — Contabilidade — Secção de Protocolo e Notas.

Departamento de Educação — Protocolo e Arquivo — Movimento de papéis — Expediente Geral — Papéis despachados — Ensino Particular — Superintendência do Ensino Secundário — Papéis entrados e despachados — Offícios — Departamento de Educação Física.

Departamento de Saúde — Expediente — Serviço de Policiamento da Alimentação Pública — Serviço de Fiscalização do Exercício Profissional — Almoxarifado.

SECRETARIA DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS — Diretoria Geral — Atos ns. 1.066, 1.068 e 1.070 — Diretoria de Contabilidade — Avisos encaminhados à Secretaria da Fazenda — Extrato de Empenhos n. 23

— Diretoria de Viação — 4.a Secção — Extrato n. 50 — Repartição de Águas e Esgotos.

Força Pública — Quartel General — Expediente.

EDITAIS DO EXECUTIVO.

DIÁRIO DOS MUNICÍPIOS

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE S. PAULO — Requerimentos despachados pelo sr. Prefeito — Departamento de Obras Públicas — Departamento dos Serviços Municipais — Departamento da Fazenda — Departamento de Cultura.

EDITAIS

BALANCETES

BOLETIM FEDERAL

SEGUNDA REGIÃO MILITAR.

EDITAIS

DIÁRIO DA JUSTIÇA

PALACIO DA JUSTIÇA

TRIBUNAL DE APELAÇÃO:

Presidência — Requerimentos despachados — Convocações — Concurso — Despacho — Edital.

Secretaria — Justificação de faltas — Officiais de Justiça — Ordem do dia para julgamentos em Sessão da 6.a Câmara, a realizar-se em 7 do corrente — Expediente — 1.º Ofício — 3.º Ofício.

Procuradoria Geral do Estado — Pareceres.

Tribunal Superior de Justiça Militar da Força Pública — Acórdãos.

EDITAIS — Foro da Capital — Foro do Interior.

INEDITORIAIS

PUBLICAÇÕES PARTICULARES.

Diário do Executivo

Atos do Interventor Federal

(*) DECRETO N. 10.013, DE 27 DE FEVEREIRO DE 1939

Da Regulamento ao Instituto de Criminologia do Estado de São Paulo.

O DOUTOR ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, Interventor Federal no Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aprovado o Regulamento do Instituto de Criminologia do Estado de São Paulo, que com este baixa, assinado pelo Secretário de Estado dos Negócios da Segurança Pública.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 27 de fevereiro de 1939.

ADHEMAR DE BARROS
Dalysio Menna Barreto.

REGULAMENTO DO "INSTITUTO DE CRIMINOLOGIA DO ESTADO DE S. PAULO"

TITULO I

Do Instituto de Criminologia

CAPITULO I

Organização

Artigo 1.º — O INSTITUTO DE CRIMINOLOGIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, creado pelo decreto n. 9.743, de 19 de novembro de 1938, diretamente subordinado à Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública, tem a seguinte organização:

- I — Diretoria;
- II — Congregação;
- III — Conselho Técnico;
- IV — Inspeção Disciplinar;
- V — Secretaria;
- VI — Biblioteca, Laboratórios e Museu;
- VII — Portaria.

Artigo 2.º — A Diretoria será exercida pelo Diretor, auxiliado pelo Vice-Diretor, de acordo com as atribuições de cada um, previstas neste Regulamento.

Artigo 3.º — O Diretor será nomeado em caráter efetivo, pelo Governo, que o escolherá: a) — dentre os delegados auxiliares ou especializados; b) — dentre os bachareis ou doutores em Direito, com mais de dez anos de exercício de funções policiais, de membro do Ministério Público, da Magistratura ou do Magistério Superior; c) — dentre os advogados, com mais de dez anos de exercício da profissão, que tenham, por seus trabalhos ou atividades, revelado notório saber em alguma das disciplinas do curso de Criminologia; d) — dentre os professores dos cursos superiores do Instituto, diplomados por Faculdade ou Escola Oficial, que tenham regido cadeira daqueles cursos, por mais de dois anos.

Artigo 4.º — O Vice-Diretor será, igualmente, nomeado pelo Governo, que o escolherá dentre os professores dos cursos superiores do Instituto, diplomados por Faculdade ou Escola Oficial, com mais de dois anos de exercício da cátedra.

Artigo 5.º — O Diretor será substituído, nos seus impedimentos e quando se afastar por férias, pelo Vice-Diretor.

Artigo 6.º — O Vice-Diretor será substituído, sempre que exercer o cargo de Diretor, por um dos professores, indicado pela Congregação, na sua primeira reunião anual, e designado pelo Secretário da Segurança Pública.

Artigo 7.º — Compõe-se a Congregação de todos os professores dos cursos de Criminologia e Criminalística e de um professor, diplomado em escola superior, inclusive o próprio Instituto, designado anualmente pelo Diretor e escolhido dentre os professores dos demais cursos, que o Instituto mantém, sob a denominação de Escola de Polícia.

§ 1.º — Quando não houver professor com os requisitos exigidos, o Diretor apresentará ao Secretário da Segurança Pública uma lista com três nomes, para dentre eles, ser designado o que deve completar a Congregação.

§ 2.º — A eleição ou designação poderá recair durante mais de um ano sobre o mesmo professor.

Artigo 8.º — O Conselho Técnico é constituído por cinco professores, sendo dois do curso de Criminologia e dois do curso de Criminalística, eleitos pela Congregação em sua primeira reunião anual, por meio de votação secreta e um, representando os cursos denominados Escola de Polícia, designado pelo Secretário da Segurança Pública, mediante proposta do Diretor.

§ 1.º — As funções de membro do Conselho Técnico são obrigatórias, quer para os professores eleitos pela Congregação, quer para o que for designado pelo Diretor.

§ 2.º — O mandato do Conselho Técnico é anual, mas a Congregação poderá renová-lo, bem como aceitar a renúncia motivada dos membros de sua eleição, antes de findo o prazo, elegendo, no mesmo ato, os substitutos.

Artigo 9.º — A Inspeção Disciplinar será exercida por oficial da Força Pública, designado pelo Governo do Estado, auxiliado pelos vigilantes, de acordo com as atribuições de cada um.

§ 1.º — O oficial designado como Inspetor Discipli-

nar ficará, enquanto exercer as funções, subordinado ao Diretor do Instituto.

§ 2.º — A ação do Inspetor Disciplinar limita-se aos cursos de Policiamento, Transmissões e Investigação Policial.

Artigo 10 — A Secretaria será chefiada pelo secretário, ao qual estarão subordinados todos os escriptorários, vigilantes e pessoal da Portaria.

Artigo 11. — A Biblioteca, os Laboratórios e o Museu serão cuidados pelos funcionários designados pelo Diretor, com as atribuições que lhes forem dadas.

Artigo 12. — A Biblioteca do Instituto destina-se, especialmente, ao pessoal docente e discente, podendo, entretanto, ser franqueada, a juízo dos responsáveis pela sua direção.

Artigo 13. — A Portaria compreende o seguinte pessoal:

Porteiro, contínuos e serventes.

Parágrafo único — Ao porteiro incumbe, além da vigilância sobre o pessoal da Portaria, exercer as funções de zelador do Instituto.

CAPITULO II

Finalidades

Artigo 14. — O Instituto de Criminologia destina-se a ministrar ensino superior e técnico-profissional e a realizar investigações e pesquisas de ordem científica, nos seus laboratórios e em outros estabelecimentos.

Artigo 15. — O Serviço Médico-Legal, o Serviço de Identificação, o Serviço de Estatística, o Gabinete de Investigações e o Laboratório de Polícia Técnica prestarão ao Instituto de Criminologia o concurso necessário à eficiência do ensino.

Parágrafo único — Esse concurso poderá consistir:

- I — na realização de aulas práticas em seus laboratórios, gabinetes e dependências;
- II — na comunicação de qualquer novo processo ou técnica de suas especialidades e de casos excepcionais ou curiosos que observarem;
- III — no fornecimento de dados solicitados e de respostas às consultas que lhes forem dirigidas.

Artigo 16 — Os delegados de polícia deverão remeter à Diretoria do Instituto cópias dos relatórios de inquirições referentes a casos de maior relevância e daqueles em que a novidade das técnicas empregadas, a modalidade do delito ou o tipo do criminoso possam apresentar interesse para o estudo.

§ 1.º — Em qualquer caso, mediante requisição do Instituto, fornecerão as informações necessárias, inclusive,